



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

### EMENDA N° 01 AO PROJETO LEI N° 65/2021

(de autoria do Vereador Pedro Santos)

O art. 1º do Projeto de Lei nº 65/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.727, de 30 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 1º Fica instituído o Programa "Bolsa Aluguel Social", consistente em benefício financeiro, de caráter suplementar e provisório, para custeio total ou parcial dos aluguéis de imóveis de terceiros às famílias em situação habitacional de emergência, advindas de vulnerabilidade social ou calamidade pública, visando disponibilizar acesso à moradia segura pelo prazo de até 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por igual período.*

*§1º O valor do benefício será de até R\$ 500,00 (quinquinhos reais) mensais.*

*§2º Para efeitos desta lei, considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela, curatela ou guarda, devidamente formalizado pela autoridade judiciária competente. "*

O art. 2º do Projeto de Lei nº 65/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 4.727, de 30 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 2º (...)*

*...*

*IV - Catástrofe ou calamidade pública, hipótese em que o benefício poderá, excepcionalmente, ser disponibilizado pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, independentemente da comprovação de tempo mínimo de moradia no município, sendo, porém, obrigatória a apresentação de relatório de vistoria técnica e social, bem como de posse do imóvel em situação de risco estrutural ou geológico;*

*V - Alocação de família em situação de vulnerabilidade social, verificada por meio de relatório social elaborado pelo Município. "*

O art. 4º do Projeto de Lei nº 65/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º O artigo 4º da Lei nº 4.727, de 30 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 4º O Programa "Bolsa Aluguel Social" fica limitado ao atendimento simultâneo de, no máximo, 15 (quinze) famílias que cumpram os requisitos e condições exigidos nesta lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira. "*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

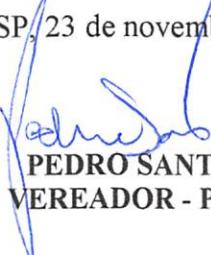
ESTADO DE SÃO PAULO

---

*§ 1º Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício, a seleção será realizada pela Secretaria encarregada da política de assistência social no Município, juntamente com o apoio técnico da Pasta incumbida da política habitacional, observadas as seguintes prioridades:*

*I - Ter entre os membros da família pessoa idosa, com deficiência, ou que apresentem doenças crônicas degenerativas, mediante a apresentação de laudo médico;  
(...)"*

Garça/SP, 23 de novembro de 2021.

  
PEDRO SANTOS  
VEREADOR - PSDB



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

### JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 23 de novembro de 2021.

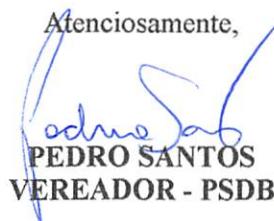
*Senhores Vereadores:*

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências a inclusa emenda ao Projeto de Lei nº 65/2021, que tem por finalidade incluir no rol de famílias beneficiárias do Programa “Bolsa Aluguel Social” àquelas em que a situação habitacional de emergência derivou de vulnerabilidade social.

De tal modo, além das hipóteses já existentes no art. 2º da Lei nº 4.727/2011, poderão se beneficiar deste Programa as famílias privadas de sua moradia em razão de vulnerabilidade social, verificada por meio de relatório social elaborado pelo Município.

Além disso, adequamos a redação do art. 4º da Lei nº 4.727/2011, em observância à boa técnica legislativa, a fim de melhor dispor, interdependentemente da nomenclatura utilizada, sobre a responsabilidade da Secretaria encarregada da política de assistência social no Município, juntamente com o apoio técnico da Pasta incumbida da política habitacional.

Pelo exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação da Emenda ao Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,  
  
Pedro Santos  
VEREADOR - PSDB